

Institui o Dia Nacional de Segurança
e de Saúde nas Escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir um dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas.

Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro de cada ano, como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

- I - palestras;
- II - concursos de frase ou redação;
- III - eleição de cipeiro escolar;
- IV - visitas em empresas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2009.

zzz